II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

DOCUMENTOS ANEXOS AO ORÇAMENTO GERAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Mapa de receitas e de despesas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) para o exercício de 1991

(91/35/CEE)

Nos termos do disposto no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1416/76 do Conselho, de 1 de Junho de 1976, que fixa as disposições financeiras aplicáveis ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional [1], « o mapa de receitas e de despesas do Centro, bem como o quadro do pessoal, são publicados, a título informativo, no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* juntamente com o orçamento das Comunidades ».

[1] JO nº L 164 de 24. 6. 1976, p. 1.

Os montantes do presente documento orçamental são expressos em ecus, salvo indicação em contrário.

CEDEFOP

RECEITAS

Resumo

Capítulo	Designação	Exercício 1991	Exercício 1990	Exercício 1989
1	*Subvenção da Comunidade Económica Europeia*	10 352 000	8 950 000	8 258 972,80
2	*Receitas diversas*	38 000	38 000	62 839,09
	TOTAL GERAL	**10 390 000**	**8 988 000**	**8 321 811,89**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — SUBVENÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

CAPÍTULO 2 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1991	Exercício 1990	Exercício 1989
	CAPÍTULO 1			
1 00	***Subvenção da Comunidade Económica Europeia***	10 352 000	8 950 000	8 258 972,80
	TOTAL DO CAPÍTULO 1	10 352 000	8 950 000	8 258 972,80
	CAPÍTULO 2			
2 00	***Produto da venda de bens móveis e imóveis***			
2 10	***Produto de locações***	p.m.	p.m.	0,—
2 20	***Receitas e indemnização de serviços prestados a título oneroso***	p.m.	p.m.	0,—
2 30	***Reembolso de despesas diversas***	15 000	18 000	10 901,07
2 40	***Donativos e legados***	p.m.	p.m.	0,—
2 50	***Receitas de fundos aplicados; juros bancários e outros***	23 000	20 000	51 938,02
2 51	***Ganhos cambiais***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2	38 000	38 000	62 839,09
	TOTAL GERAL	**10 390 000**	**8 988 000**	**8 321 811,89**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — SUBVENÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

CAPÍTULO 2 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Observações
1 00	Regulamento (CEE) nº 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 39 de 13. 2. 1975, p. 1). Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 11º deste regulamento, está inscrita no orçamento geral das Comunidades Europeias uma subvenção destinada ao Centro. A receita inscrita corresponde ao montante da subvenção prevista (artigo B3-1 0 8 do mapa de despesas da secção III « Comissão » do orçamento geral).
2 30	Este montante é relativo a reembolsos (chamadas telefónicas particulares, etc.).
2 50	Este montante é relativo a juros bancários produzidos pelas contas do Centro.
2 51	Regulamento (CEE) nº 1416/76 do Conselho, de 1 de Junho de 1976, que estabelece as disposições financeiras aplicáveis ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 164 de 24. 6. 1976, p. 1). As perdas e os ganhos cambiais registados por ocasião da transferência de fundos podem ser compensados nos termos das disposições da alínea c) do artigo 22º deste regulamento. Assim, só se justificará a emissão de um título de receitas no fim do exercício no caso de saldo credor.

CEDEFOP

DESPESAS

Resumo geral das dotações (1991 e 1990) e da execução (1989)

Capítulo	Designação	Exercício 1991	Exercício 1990	Exercício 1989
1	Pessoal	4 875 000	4 244 000	3 810 076,95
2	Despesas de funcionamento administrativo	955 000	880 000	1 047 265,83
3	Despesas operacionais	4 550 000	3 854 000	3 458 608,46
9	Despesas não previstas especificamente	10 000	10 000	5 860,65
	TOTAL GERAL	**10 390 000**	**8 988 000**	**8 321 811,89**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1991	Dotações 1990	Execução 1989
	CAPÍTULO 1			
1 10	***Agentes que ocupam lugares previstos no quadro do pessoal***			
1 10 0	Vencimentos-base	3 243 000	2 643 000	2 325 322,59
1 10 1	Prestações familiares	258 000	220 000	190 654,65
1 10 2	Subsídio de expatriação	351 000	298 000	253 389,78
1 10 3	Subsídio de secretariado	26 000	19 000	18 092,62
	Total do artigo 1 10	3 878 000	3 180 000	2 787 459,64
1 11	***Outros agentes***			
1 11 2	Agentes locais	60 000	60 000	47 629,46
	Total do artigo 1 11	60 000	60 000	47 629,46
1 13	***Cotizações patronais para a segurança social***	152 000	135 000	120 038,64
1 14	***Abonos e subsídios diversos***			
1 14 0	Subsídio de nascimento e subsídio por morte	1 000	1 000	371,52
1 14 1	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais	90 000	80 000	66 273,65

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL

Artigo Número	Observações
1 10	
1 10 0	Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos-base do pessoal incluído no quadro do pessoal, calculado com base nas disposições em vigor e tendo em conta as eventuais adaptações.
1 10 1	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os artigos nºs 6º, 7º e 8º do seu anexo IV. As prestações familiares abrangem : — o abono de lar, igual a 5 % do vencimento-base, — o abono por filho a cargo, — o abono escolar.
1 10 2	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 10º do seu anexo IV. O subsídio de expatriação é igual a 16 % do montante total do vencimento-base, do abono de lar e do abono por filho a cargo.
1 10 3	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 9º C do seu anexo IV.
1 11	
1 11 2	Esta dotação destina-se a cobrir os salários e as cotizações patronais para a segurança social dos agentes locais. Esta dotação deverá permitir remunerar dois agentes locais.
1 13	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os nºs 1 e 2 do seu artigo 38º Esta dotação destina-se a cobrir as cotizações patronais para a segurança social nacional ou a quota-parte patronal das despesas de um seguro a ser suportado pelo Centro.
1 14	
1 14 0	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 39º e 40º
1 14 1	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 15º do seu anexo V.

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1991	Dotações 1990	Execução 1989
1 14	*(continuação)*			
1 14 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos	p.m.	p.m.	0,—
1 14 6	Constituição ou manutenção dos direitos à pensão	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 14	91 000	81 000	66 645,17
1 15	***Horas extraordinárias***	500	500	0,—
1 16	***Coeficientes correctores***	160 000	295 000	280 388,07
1 17	***Prestações suplementares***			
1 17 0	Intérpretes à tarefa e operadores de conferência	15 000	15 000	6 373,61
1 17 2	Outro pessoal remunerado à tarefa e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior	105 000	95 000	145 793,61
	Total do artigo 1 17	120 000	110 000	152 167,22
1 20	***Despesas diversas de recrutamento do pessoal***	20 000	23 000	21 176,07
1 21	***Despesas de viagem***	3 000	10 000	425,81
1 22	***Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência***	26 000	35 000	10 876,31
1 23	***Despesas de mudança de residência***	26 000	18 000	5 405,01

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
1 14	*(continuação)*
1 14 6	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 37º do seu anexo VI.
1 15	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o seu anexo II. As prestações suplementares efectuadas pelo pessoal das categorias C e D pode dar origem ao pagamento das horas extraordinárias prestadas, quer sob a forma de subsídio fixo, quer sob a forma de remuneração à taxa horária. O mesmo se aplica às horas extraordinárias efectuadas pelos agentes locais não compensadas por tempo livre.
1 16	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores, de acordo com as decisões adaptadas pelo Conselho.
1 17	
1 17 0	Esta dotação destina-se a cobrir os horários e as despesas de deslocação dos intérpretes à tarefa e operadores de conferência, incluindo o reembolso dos serviços prestados pelos intérpretes da Comissão.
1 17 2	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de tradução, de reprodução (planos, desenhos, gráficos) e dos trabalhos de dactilografia executados no exterior.
1 20	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia de candidatos convocados para preencher uma vaga, bem como as despesas médicas por ocasião do recrutamento.
1 21	Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem, pagas ao agente por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência. Cobre igualmente as despesas de viagem dos membros da família.
1 22	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os artigos 11º e 12º do seu anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir: — o subsídio de instalação, — o subsídio de reinstalação, devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo lugar de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.
1 23	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 16º do seu anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de mudança de residência devido aos agentes.

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1991	Dotações 1990	Execução 1989
1 24	***Ajudas de custo temporárias***	20 000	16 000	8 383,32
1 25	***Indemnização em caso de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de perda da qualidade de funcionário***	p.m.	p.m.	0,—
1 30	***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***	240 000	224 000	262 096,94
1 40	***Ajudas extraordinárias***	p.m.	p.m.	0,—
1 42	***Restaurantes e cantinas***	p.m.	p.m.	0,—
1 43	***Serviço médico***	18 000	16 000	12 824,15
1 44	***Cursos de línguas, reciclagem e aperfeiçoamento profissional***	60 000	40 000	34 561,14
1 49	***Outras intervenções***	500	500	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1	4 875 000	4 244 000	3 810 076,95
	CAPÍTULO 2			
2 10	***Rendas***			
2 10 0	Rendas	p.m.	p.m.	0,—
2 10 1	Garantias	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 10	p.m.	p.m.	0,—
2 11	***Seguros***	9 000	8 000	4 464,05
2 12	***Água, gás, electricidade e aquecimento***	100 000	110 000	90 975,74
2 13	***Limpeza e manutenção***	118 000	115 000	121 995,65
2 14	***Arranjo das instalações***	50 000	50 000	306 499,99

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo Número	Observações
1 24	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 17º do seu anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das ajudas de custo temporárias devidas aos agentes.
1 30	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço do pessoal do Centro.
1 43	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 30º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os exames médicos anuais obrigatórios do pessoal.
1 44	Esta dotação destina-se a cobrir a participação financeira do Centro nos cursos de aperfeiçoamento em que os seus agentes participam.
2 11	Esta dotação destina-se a cobrir os contratos de seguros para o imóvel em Berlim 15, Bundesallee 22.
2 12	Esta dotação destina-se a cobrir os consumos correntes.
2 13	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção do imóvel posto à disposição do Centro (salas, elevador, aquecimento, ar condicionado, electricidade, condutas).
2 14	Esta dotação destina-se a permitir o arranjo de locais e a modificação de divisórias no edifício.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1991	Dotações 1990	Execução 1989
2 15	***Segurança e vigilância dos imóveis***	35 000	39 000	28 749,81
2 19	***Outras despesas***	13 000	13 000	7 095,78
2 20	***Máquinas de escritório***			
2 20 0	Primeiro equipamento	6 000	8 000	2 118,32
2 20 1	Renovação	4 000	4 000	0,—
2 20 2	Aluguer	4 000	4 000	2 577,39
2 20 3	Manutenção, utilização e reparação	3 000	3 000	4 098,59
	Total do artigo 2 20	17 000	19 000	8 794,30
2 21	***Mobiliário***			
2 21 0	Primeiro equipamento	18 000	18 000	22 896,89
2 21 1	Renovação	6 000	6 000	0,—
2 21 3	Manutenção, utilização e reparação	3 000	3 000	598,97
	Total do artigo 2 21	27 000	27 000	23 495,86
2 22	***Material e instalações técnicas***			
2 22 0	Primeiro equipamento	107 000	100 000	85 931,12
2 22 1	Renovação	5 000	5 000	0,—
2 22 2	Aluguer	85 000	80 000	67 561,21
2 22 3	Manutenção, utilização e reparação	30 000	25 000	18 958,14
	Total do artigo 2 22	227 000	210 000	172 450,47
2 23	***Material de transporte***			
2 23 0	Primeiro equipamento	p.m.	p.m.	0,—
2 23 1	Renovação	p.m.	p.m.	0,—
2 23 2	Aluguer	2 000	2 000	39,14
2 23 3	Manutenção, exploração e reparação	2 000	2 000	627,15
	Total do artigo 2 23	4 000	4 000	666,29

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
2 19	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas dorrentes em matéria de imóveis, não especialmente previstas, nomeadamente, encargos e taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha de lixo, limpeza das chaminés.
2 20	
2 20 0	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de máquinas de escrever e de máquinas de calcular e a sua manutenção.
2 20 1	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de máquinas de escrever e de máquinas de calcular.
2 20 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de máquinas de escrever e de máquinas de calcular.
2 20 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção das máquinas de escrever e das máquinas de calcular.
2 21	
2 21 0	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de móveis novos.
2 21 1	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação do mobiliário.
2 21 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de reparação e de manutenção do mobiliário.
2 22	
2 22 0	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de instalações técnicas complementares.
2 22 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de equipamentos técnicos, nomeadamente um computador, aparelhos de reprodução, projectores e gravadores vídeo.
2 22 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação dos aparelhos e instalações técnicas, nomeadamente das instalações de interpretação.
2 23	
2 23 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de viaturas ou de meios de transporte para responder a certas necessidades ocasionais (conferências, etc.).
2 23 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento e de manutenção dos meios de transporte.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1991	Dotações 1990	Execução 1989
2 25	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2 25 0	Fundo de biblioteca, compra de livros	6 000	6 000	3 399,89
2 25 2	Assinaturas de jornais e revistas	p.m.	p.m.	0,—
2 25 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca	1 000	1 000	0,—
	Total do artigo 2 25	7 000	7 000	3 399,89
2 30	***Papelaria e material de escritório***	140 000	88 000	103 634,08
2 31	***Franquias postais e telecomunicações***			
2 31 0	Franquia de correspondência e despesas e porte	40 000	40 000	33 758,83
2 31 1	Telefone, telégrafo, telex, rádio, televisão	95 000	80 000	90 993,67
	Total do artigo 2 31	135 000	120 000	124 752,50
2 32	***Encargos financeiros***			
2 32 0	Encargos bancários	24 000	17 000	14 996,10
2 32 1	Perdas cambiais	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 32	24 000	17 000	14 996,10
2 33	***Despesas de contencioso***	p.m.	p.m.	0,—
2 34	***Danos e perdas***	p.m.	p.m.	0,—
2 39	***Outras despesas de funcionamento***			
2 39 0	Seguros diversos	9 000	9 000	7 971,76
2 39 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho	1 000	1 000	756,75
2 39 3	Mudança de serviços	2 000	2 000	2 906,57

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
2 25	
2 25 4	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.
2 30	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com fotocópias, produtos para os aparelhos de reprodução, papel e material de escritório.
2 31	
2 31 0	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte, incluindo o envio de encomendas postais.
2 31 1	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas, as despesas de comunicações, as taxas de manutenção, a reparação e manutenção do equipamento.
2 32	
2 32 1	Este número destina-se a cobrir as perdas cambiais incorridas pelo Centro no âmbito da gestão do seu orçamento que não sejam compensadas por ganhos cambiais.
2 39	
2 39 0	Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo).
2 39 1	Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção e a limpeza das fardas de serviço e vestuário de trabalho.
2 39 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança no interior do edifício.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 1991	Dotações 1990	Execução 1989
2 39	*(continuação)*			
2 39 4	Despesas menores	3 000	3 000	1 056,65
	Total do artigo 2 39	15 000	15 000	12 691,73
2 40	***Despesas de recepção e representação***	12 000	12 000	9 960,35
2 51	***Reuniões e convocatórias em geral***	5 000	5 000	0,—
2 70	***Publicações***	17 000	21 000	12 643,24
	TOTAL DO CAPÍTULO 2	955 000	880 000	1 047 265,83
	CAPÍTULO 3			
3 00	***Constituição de uma documentação operacional***	240 000	195 000	244 959,87
3 01	***Difusão de informação***	620 000	566 000	598 290,88
3 02	***Acções para o desenvolvimento e a coordenação da investigação***			
3 02 0	Despesas com reuniões	400 000	373 000	440 000,—
3 02 1	Despesas de interpretação	175 000	160 000	163 910,73
	Total do artigo 3 02	575 000	533 000	603 910,73
3 03	***Despesas com estudos e projectos-piloto***	565 000	522 000	502 148,08

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS

Artigo Número	Observações
2 39	*(continuação)*
2 39 4	Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão previstas especificamente.
2 40	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de representação.
2 70	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação na medida em que não sejam imputáveis ao capítulo 3, nomeadamente as que resultam da publicação do mapa de receitas e de despesas do Centro no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, em conformidade com o disposto no artigo 9º das disposições financeiras aplicáveis ao Centro.
3 00	Esta dotação destina-se a cobrir o estabelecimento de um sistema de informação e de documentação, considerado essencial para o funcionamento satisfatório do Centro, os acordos de cooperação com instituições especializadas e as assinaturas de jornais e revistas, bem como as despesas (linhas telefónicas, tempo de utilização) ocasionadas pelo recurso a bancos de dados.
3 01	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas è preparação, à edição e à distribuição de um boletim sobre a formação profissional, do relatório anual e de outras publicações do Centro, incluindo, por exemplo, as despesas de papel, dactilografia, impressão, distribuição e outros serviços prestados à tarefa.
3 02	
3 02 0	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de realização e de desenvolvimento das reuniões de peritos, grupos de trabalho e conferências que têm por objecto : — fixar objectivos claros para as diversas acções conduzidas pelo Centro, — assegurar o acompanhamento destas acções, — fazer o ponto sobre os ensinamentos que delas é conveniente tirar, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia, impressão e reprodução efectuados no exterior.
3 02 1	Esta dotação destina-se a cobrir os horários, as ajudas de custo, as despesas de deslocação dos intérpretes à tarefa e operadores de conferência, incluindo o reembolso de serviços prestados pelos intérpretes da Comissão, para todas as reuniões relativas à realização do programa de trabalho do Centro.
3 03	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas aos controlos de estudo e de avaliação de acções experimentais e de projectos-piloto em conformidade com o programa de trabalho, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia efectuados no exterior.

CEDEFOP

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 9 — DESPESAS NÃO PREVISTAS ESPECIFICAMENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1991	Dotações 1990	Execução 1989
3 04	***Despesas de tradução***	385 000	338 000	291 262,57
3 05	***Reuniões do Conselho de Administração***	230 000	225 000	160 051,04
3 06	***Programa de visitas de intercâmbio de especialistas da formação***	600 000	540 000	391 781,78
3 07	***Correspondência de qualificações de formação profissional***	1 335 000	935 000	666 203,51
	TOTAL DO CAPÍTULO 3	4 550 000	3 854 000	3 458 608,46
	CAPÍTULO 9			
9 90	***Despesas não previstas especificamente***	10 000	10 000	5 860,65
	TOTAL DO CAPÍTULO 9	10 000	10 000	5 860,65
	TOTAL GERAL	**10 390 000**	**8 988 000**	**8 321 811,89**

CEDEFOP

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 9 — DESPESAS NÃO PREVISTAS ESPECIFICAMENTE

Artigo Número	Observações
3 04	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de traduções relativas à realização do programa de trabalho do Centro, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia efectuados no exterior.
3 05	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do Conselho de Administração e do secretariado, incluindo as despesas de viagem e estadia, o aluguer de salas e as despesas de interpretação.
3 06	Resolução do Conselho, de 2 de Junho de 1983, relativa às medidas respeitantes à formação profissional nas novas tecnologias da informação (JO nº C 166 de 25. 6. 1983, p. 1). Resolução do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativa às políticas de formação profissional na Comunidade Europeia para os anos oitenta (JO nº C 193 de 20. 7. 1983, p. 2). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (incluindo reuniões, interpretação, viagens, traduções) ligadas à execução dos programas previstos por estas resoluções.
3 07	Decisão 85/368/CEE do Conselho, de 16 de Julho de 1985, relativa à correspondência de qualificações de formação profissional entre Estados-membros das Comunidades Europeias (JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 56). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (incluindo reuniões, interpretação, viagens, traduções) ligadas à execução dos programas previstos por esta decisão.

CEDEFOP

Quadro do pessoal

Categorias e graus	Lugares autorizados para 1990	Novos lugares	Reclassificações	Lugares autorizados para 1991
Director	1	—	—	1
Director adjunto	2	—	—	2
A 4	4 (1)	—	—	4 (1)
A 5	12 (2)	—	—	12 (2)
A 6	5 (3)	+ 1	—	6 (3)
A 7	4	—	—	4
A 8	—	—	—	—
Total	28	+ 1	—	29
B 1	4	—	—	4
B 2	—	—	—	—
B 3	5	—	+ 1	6
B 4	—	—	—	—
B 5	4	+ 1	—	5
Total	13	+ 1	+ 1	15
C 1	4	—	− 1	3
C 2	4	—	—	4
C 3	13	—	—	13
C 4	—	+ 2	—	2
C 5	2	—	—	2
Total	23	+ 2	− 1	24
D 1	1	—	—	1
D 2	—	—	—	—
D 3	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—
Total	1	—	—	1
Total geral	**65**	**+ 4**	**—**	**69**

(1) Dos quais 1 tradutor.
(2) Dos quais 6 tradutores
(3) Dos quais 3 tradutores.